# DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.106, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.224, de 04 de setembro de 2012, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.338, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;
- a Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 3.062, de 21 de dezembro de 2011, que aprova etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;
- a Portaria GM/MS nº 2.349, de 23 de outubro de 2014, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, aloca recursos financeiros para sua implementação e remaneja recursos disponibilizados pelas Portarias GM/MS nº 3.062, de 21 de dezembro de 2011, e nº 2.008/GM/MS, de 13 de setembro de 2012*;*
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.821, de 18 de abril de 2014, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;
- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 211ª Reunião Ordinária ocorrida em 14 de abril de 2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.224, de 04 de setembro de 2012, que aprovado as normas do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda dos hospitais que compõem a Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.235, de 12 de setembro de 2012.

Art. 3° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.106, DE 14 DE ABRIL DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**

# RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.741, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 3.417, de 04 de setembro de 2012, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.106, de 14 de abril de 2015, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo I Resolução SES/MG nº 3.417, de 04 de setembro de 2012, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam aprovadas as normas para repasse do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda dos Hospitais que compõem a Rede de Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais, para as competências de 2014/2015.

Art. 3º O custeio diferenciado das instituições beneficiadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde observará o fluxo estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.395/2011, para solicitação de custeio diferenciado e, ainda, o seguinte:

I – o quantitativo de leitos a serem disponibilizados e qualificados na etapa I, conforme estabelecido no Plano de Ação Regional, descrito nos Anexo I da Resolução SES/MG nº 3.417, de 04 de setembro de 2012.

II – período de repasse do custeio diferenciado para os municípios de Caeté, Mariana e Itabirito, inicia-se a partir da competência de novembro de 2014, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.349, de 27 de outubro de 2014.

§ 1° O Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência realizará visita técnicas às entidades beneficiadas, para verificar o atendimento dos critérios de qualificação dispostos na Portaria GM/MS nº 2.395/2011.

§ 2° As instituição que não observarem os critérios de qualificação terão o repasse do incentivo financeiro cancelado, devendo todo o valor recebido ser restituído.

Art. 4° Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde e deste à instituição beneficiada ou para Fundo Municipal de Saúde, para conta específica, e movimentada exclusivamente para este fim.

§ 1° A diferença dos valores publicado na Portaria GM/MS nº 2.349/2014, referente ao município de Itabirito, das competências de novembro e dezembro de 2014, no montante de R$85.318,79 (oitenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) será repassada em parcela única, após assinatura do respectivo instrumento de repasse junto à SES/MG.

§ 2° As parcelas de janeiro, fevereiro e março de 2015 serão repassadas em parcela única, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3° As demais parcelas serão pagas mensalmente, e serão vinculadas ao desempenho alcançado pela instituição beneficiada, observado os termos das Resoluções SES/MG 2.884/2011 e Resolução SES/MG nº 4.605/2014.

Art. 5º Aplicam-se as regras da Resolução SES/MG nº 3.417, de 04 de setembro de 2012, no que for cabível.

Art. 6º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.430, de 12 de setembro de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.741, DE 14 DE ABRIL DE 2015**
**(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.741, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG 3.417, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

## REGIÃO AMPLIADA CENTRO

| Municípios | CNES | Hospitais | RECURSO COM CUSTEIO ESTADUAL - (FONTE 10) DELIBERAÇÃO Nº 1235 | | | RECURSO COM CUSTEIO FEDERAL - (FONTE 22) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Nº de Leitos | | Valor Mensal (R$) | Nº de Leitos | | Valor Mensal (R$) | Valor Anual (R$) |
| | | | Leitos Clinica | Leitos de UTI | | Leitos Clinica | Leitos de UTI | | |
| Caeté | 2117312 | Santa Casa de Caeté | - | - | - | 20 | - | R$ 129.270,83 | R$ 1.551.249,96 |
| Mateus Leme | 2117096 | Hospital Santa Terezinha | - | - | - | 18 | - | R$ 93.075,00 | R$ 1.116.900,00 |
| Nova Lima | 2117037 | Hospital Nossa Senhora de Lourdes | - | - | - | 40 | 5 | R$ 250.808,53 | R$ 3.009.702,36 |
| Sabará | 2117282 | Santa Casa de Misericórdia de Sabará (1) | - | - | - | 30 | - | R$ 155.125,00 | R$ 1.861.500,00 |
| Mariana | 2200945 | Hospital Monsenhor Horta (2) | 5 | - | R$ 25.854,15 | 10 | - | R$ 64.635,42 | R$ 775.625,04 |
| Itabirito | 2213982 | Hospital São Vicente de Paulo | 11 | - | R$ 56.879,13 | 22 | - | R$ 142.197,92 | R$ 1.706.375,04 |
| **TOTAL** | | | **16** | **0** | **R$ 82.733,28** | **140** | **5** | **R$ 835.112,70** | **R$ 10.021.352,40** |

**OBS:**

( 1 ) O município de Sabará é Gestão Plena, mas não foi publicado como tal na Portaria nº 2349/2014, após correção o município receberá o recurso do FNS para FMS.

( 2 ) O município de Mariana é Gestão Estadual, mas não foi publicado como tal pela Portaria nº 2349/2014, após correção o município receberá o recurso do FES para FMS.